



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando nº 108/2022 - ADM.

Pau D'Arco – PA 24 de Maio de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PAU D'ARCO/PA

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, a solicitação de Reequilíbrio Financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº005/2022PMPD-SRP, Processo Administrativo nº009.2022, Contratos Nº: 2022015,2022016,2022030,2022017,2022018,2022019, que tem como objeto :AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS/ CAMINHOS , MAQUINAS E TRATORES AGRICULAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PAU DARCO. PA . Solicito que seja encaminhado para o Departamento Jurídico para análise. Autorizo este departamento a tomar as providencias necessárias.

NUBIANE DA SILVA NUNES CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 201/2021 - GPM/PD



**AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272**

- Pregão Eletrônico nº 005/2022-PMPD-SRP - "objetivando adquirir o objeto solicitado pelo Departamento Administrativo, referido no itens 1, 4 e 5, nas condições fixadas no Edital e seus anexos".

Entretanto o preço orçado para alguns itens não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos do contrato, conforme planilha anexa.

Desta forma, o Requerente apresenta a planilha de formação de custo conforme acima que **demonstra o custo do produto na época do certame licitatório**, o que se comprovam com as notas fiscais próximo a data da sessão.

Além disso, o Requerente tem que arcar com os gastos de impostos, transportes, bem como despesas com funcionários, razão pela qual tais motivos justifica-se a necessidade deste percentual.

Conforme documentos anexos, esta Requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado (por meio de nota fiscal), uma vez que alguns itens cotado custa hoje ao fornecedor muito além do que cotado na época da licitação (nota fiscal atual e nota fiscal da época da licitação).

Desta forma, torna-se impossível continuar com o contrato no "preço que ganhou na licitação" do produto eis que houve **uma elevação demasiadamente no mercado**, razão pela qual este fato impede a continuidade do contrato no preço originariamente proposto, **e trata-se de reflexo imprevisível na época da elaboração da proposta.**

Atualmente o valor licitado dos itens 01 e 05 está menor que o preço de custo pago pela mercadoria se computado todos os custos que a empresa dispõe para entrega do produto para este órgão público, o que está acarretando enormes prejuízos para o estabelecimento empresarial do Requerente.

Portanto, veja que este cenário ATUAL se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico autorizado em lei, qual seja: fato do príncipe; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis". Desta forma a Requerente vem requerer o reequilíbrio econômico financeiro, conforme apresentação de sua planilha de custo demonstrando que o preço que o Requerente pagava para o fornecedor na época que ganhou a licitação - com cálculo da margem de aumento para o reajuste dos valores do produto atualmente.

Trata-se de um aumento de grande valia para o Requerente que precisa pelo menos trabalhar sem ter prejuízo, para continuar com sua empresa ativa.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada, razão pela qual, estamos diante de um necessário reequilíbrio econômico financeiro.

Diante do exposto, requer a realinhamento do preço dos produtos, conforme planilha anexa.

02. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272



2.1 DA POSSIBILIDADE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A QUALQUER TEMPO

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando for necessário o restabelecimento da relação econômica que as partes pactuaram inicialmente e manter estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

É importante mencionar que o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo e serve para recompor as perdas decorrentes de fatos imprevisíveis.

Ou seja, por derradeiro, impende sustentar que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo pode ocorrer a qualquer tempo, inexistindo um lapso temporal mínimo a ser respeitado.

Vale ressaltar que se pode pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, mesmo antes da assinatura do contrato. Sobre o tema, o Dr. Toshio Mukai ensina que:

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

1. A doutrina, quase que unanimemente, ao apontar a disposição legal que obriga o ente público a observar sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo assenta-a no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reza: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

2. Portanto, quaisquer ônus a serem suportados, por ato do Contratante (ente público) ou não, deverá resultar no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como fundamento constitucional para tal a expressão "mantidas as condições efetivas da proposta", prevista no inciso XXI do art. 37 da C.F.

3. Nesse sentido, essa expressão não significa que as condições iniciais da proposta sejam imutáveis, mas sim que o contratado tem o direito de ver sempre mantidas as condições que efetivamente estiverem sendo por ele suportadas: se as condições iniciais da proposta se alterarem por força de maiores ônus que venham a ser impostos ao contratado, por ato da Administração ou não, as condições referidas terão que se adaptar a essa nova situação. A isto se denomina de princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. Ressalta-se, que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não está ao alcance da discricionariedade do administrador público e tem, no Brasil, fundamento legal na própria Constituição Federal (art. 37, XXI).

5. E, se é assim, se a maciça doutrina pátria encontra o fundamento legal para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na expressão "mantidas as condições efetivas da proposta, **parece-nos óbvio que também cabe falar em reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste ou revisão) da própria proposta;** não só após termos o contrato celebrado.

6. Se há que se manter a intangibilidade do equilíbrio entre encargos e remuneração



AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272

da proposta, se houver, em certos casos, a elevação dos encargos antes da celebração do contrato (mormente se se deu esta com atraso razoável por culpa do ente público), cremos caber sem sombra de dúvida o reequilíbrio da equação "encargos remuneração" da própria proposta e o contrato então deverá ser celebrado com base nesta proposta reequilibrada.

7. Não nos esqueçamos que o §1º do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que os contratos devem ser celebrados em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. E o art. 55 da mesma Lei exige que haja uma cláusula no contrato que declare a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

Isto significa que se o contrato tem como sua matriz o edital da licitação e as condições da proposta vencedora, esta faz parte integrante do contrato e, como tal, se, entre a data da apresentação da proposta e a da assinatura do contrato tiver havido um fato (dissídio da categoria, por exemplo) que traga maiores ônus ao futuro contratado, há que se reequilibrar a equação da proposta. Eis que estaremos com isso reequilibrando ao mesmo tempo a equação econômico-financeira do contrato.

8. O certo é que, independentemente de qualquer ocorrência ou motivo, o reequilíbrio é devido, eis que, se não houver, a consequência seria o locupletamento ilícito da Administração.

9. Destarte, o que se pode afirmar no caso é que, em havendo novo ônus criado para o contratado, no interregno entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato, a proposta tem que ser reequilibrada ou o contrato deve ser celebrado já incluindo aquele ônus sob pena de haver locupletamento ilícito da Administração durante toda a execução contratual.

10. Assim, reafirmamos que não só é possível o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, como se trata de uma providência obrigatória da Administração proceder ao reequilíbrio referido quando ocorrer o surgimento de quaisquer ônus (previsível ou não) para o contratado suportar na sua execução entre a data da apresentação da proposta e a celebração daquele.

Destarte, seguindo o brilhante raciocínio do supracitado mestre, verifica-se **que há possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro antes ou depois da assinatura do contrato ou da emissão do empenho desde que preenchidos os requisitos legais** estampados na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,**



**AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272**

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A própria Constituição Federal preocupou-se com a manutenção das condições efetivas da proposta ao definir que:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta** nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, independentemente de previsão editalícia, pois o edital não pode revogar direitos, a contratada faz jus ao reequilíbrio se houver prova de que fato posterior à licitação aumentou o ônus para execução do objeto.

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses.

Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (Acórdão 7184/2018 TCU Segunda Câmara)

A ausência de cláusulas de reajuste de preços no edital e contrato, constitui irregularidade nos termos do Acórdão 2804/2010 TCU Plenário, porém essa circunstância não deve constituir obstáculo ao cálculo do débito, conforme voto condutor do Acórdão 3.218/2017-TCU-2º Câmara. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preços, conforme Acórdão 2205/2016 73/2010. 597/2008 e 2.715/2008 todos do Plenário.

Em resumo, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nasce para a contratada no momento em que ocorre evento alheio à sua vontade e imprevisível na época da licitação, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, desde que haja alteração nas condições de sua proposta, alteração esta que torne mais onerosa para a contratada a execução do objeto.

A partir da existência do desequilíbrio dá-se à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e esta não deve esperar prazo algum para requerê-lo ao órgão público contratante, bastando-lhe apresentar as provas do aumento de seu ônus (notas fiscais, contratos, orçamentos, informes publicitários etc.) e fundamentar o pedido nas supracitadas regras legais.

2.2 DA REVISÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A legislação prevê a possibilidade do reequilíbrio do contrato na ocorrência de aumento de custos, desde que presentes os critérios por ela apontados. Observa-se que a Lei 8.666/1993 mostra-se restritiva quanto à possibilidade alteração dos valores inicialmente pactuados.

Não se trata de mero aumento de custos, mas da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis impeditivos ou retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Por outro lado, não há como se negar que a lei não prevê a forma como tais aumentos serão comprovados, podendo ser comprovado por meio de notas fiscais, orçamentos,

1/5



AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272



noticias etc.

O Decreto 3.931/2001 também prevê a possibilidade de alteração dos preços constantes de Ata de Registro de Preços. O art. 12 da referida norma assim dispõe:

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no ad. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 22 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 42 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

Da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, depreende-se que é destinado a compras parceladas e outras hipóteses assemelhadas. De início, tal mecanismo sugere manutenção dos preços ao longo do tempo, pois não se trata de compra única e imediata, razão pela qual não se pode olvidar que há previsão de alteração dos preços.

Assim dispõe o art. 3º. do Decreto 3.931/2001:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.'

Na Lei 8.666/93. o art. 40, inciso IV expressa que o edital contemplará os critérios de reajuste, ao passo que o art. 55, inciso III impõe como cláusulas necessárias em todos os contratos, a



AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272

data base e periodicidade do reajustamento de preços. Vale complementar que o reajuste de preços também encontra fundamento no art. 3º da Lei 10.192/2001.

Desta forma, verificada a ocorrência do desequilíbrio na equação econômico-financeira originariamente estabelecida, é imprescindível a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de que a remuneração deve se moldar aos encargos efetivamente suportados.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos e muito tem a contribuir com o tema, senão vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis, ou de consequência imprevisíveis (...) A administração pública não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...) (in licitação pública e contrato administrativo, 2º ed., pg. 895).

Conforme a lição de Marçal Justen Filho, extraída de sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º.ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499- 450: "A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem."

A ideia de equilíbrio significa que um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela administração pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira, sendo um direito com expressa previsão e proteção constitucional, nos termos do art. 37, XXI, CF.

Inclusive, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto 3.931/2001, "a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições con tidas no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993".

Com efeito, havendo incremento nos encargos do contratado, sem a cor respondente compensação econômica, nasce para o contratado o direito de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ao qual corresponde o dever da Administração de ampliar a remuneração devida, proporcionalmente à majoração dos encargos sofridos.

Desta forma, se presentes ditos fundamentos, a alteração do contrato faz- se por acordo entre as partes, porém, a contratante encontra-se no campo da vinculação, ou seja, trata-se, em verdade, de um **dever a administração imposto.**

Nesse sentido, uma vez Marçal Justen Filho (op. cit., p. 501), que orienta:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabeleci- mento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários: ausência de elevação dos encargos do particular, ocorrência do evento antes da formulação das propostas, ausência do vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado, ou culpa do contratado pela rmajoração dos seus encargos. (...) De- verá examinar-se a situação originária (à época da

AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272

apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

Sobre o tema do presente ensaio, e apenas à título de ilustração, algumas manifestações do Poder Judiciário, sobre o assunto exaradas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.

1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, § 1 e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93). Deveras, a Constituição Federal ao inculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as "condições efetivas da proposta".
2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.
3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).
4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimpleti contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.
5. Recurso Ordinário provido. (STJ) - RO em Mandado de Segurança nº 2002/0089807-4. DJ 02/12/2002, pg.00222. Rei. Mi Luiz Fux)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PETROBRÁS - CONTRATO DE EM- PREITADA PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR ALEGADOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ACRÉSCIMO NO VOLUME DE OBRAS - Pedido reconvenicional para aplicação da pena civil do art. 1.531, do cod. civil, em face de quitação sem ressalvas - Improcedência - Apelo parcialmente provido - Recurso adesivo desprovido. I- quando se tratem de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Se o evento era costumeiro, como os altos índices pluviométricos na região de Guaramirim, presume-se que o concorrente previu-o ao formular a proposta, porque estimável de antemão. **II - O contratado tem o direito de exigir que se restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa aue a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração indevida dos custos.** III - Os casos de plus petitionibus têm sido considerados como aspectos de ato ilícito, pelo que a jurisprudência se orienta no sentido de se aplicara penalidade do art. 1.531, do cod. civil, se provadas má-fé ou culpa grave do credor, que pede mais do que for devido. (destacamos) (TJ/PR - Processo 063683900 -Acórdão 15831 julg. 24/03/1 999.



AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272

Des. Munir Karam).

Por equação econômico-financeira entende-se a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e sua remuneração correspondente. Como visto, a legislação brasileira garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio da referida equação durante todo o prazo de execução do contrato, podendo ser requerido a qualquer tempo.

Assim sendo, ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, contratante ou contratado, a revisão da equação encargo/remuneração é inafastável, sob o ponto de vista da ordem jurídica vigente.

Desta forma, a lei exige a ocorrência de pelo menos uma dessas 04(quatro) hipóteses para pedido de reequilíbrio econômico: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

O fato do príncipe e o fato da administração são alterações de mercado provocadas por atos ou decisões do Poder Público. Ou seja, é o aumento de um determinado imposto, a proibição de comercialização de algum insumo, a restrição à importação do produto, o aumento de preços tabelados pelo governo, o atraso no pagamento, a exigência de algo não previsto originalmente no contrato, e outros.

A diferença entre um e outro é que, no fato do príncipe, a causa do desequilíbrio é obra de um ente diferente daquele que contratou a empresa; no fato da Administração, é o próprio contratante o responsável por onerar mais o contratado.

Um fato superveniente, por sua vez, significa algo imprevisível para a empresa, impossível de planejar. E até mesmo quando o fato que provocou o desequilíbrio do contrato for previsível ainda é possível pedir a revisão, desde que as consequências deste ato sejam assombrosas, absurdas, avassaladoras.

Sobre a imprevisibilidade como condição para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, assim manifestou-se o Procurador-Geral do tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, em trecho de obra sua publicada sobre licitações e contratos, **in verbis**:

A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios." (Curso de licitações e contratos administrativos, 2007, p. 610).

Ou seja, estamos diante de uma ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculável que afeta toda população de forma externa. Lícita, justa e necessária é a revisão do contrato para o restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, rompido por fato previsível ou imprevisível à época da elaboração e apresentação das propostas que cause efeitos danosos para qualquer das partes.

Veja que o Requerente explicou minuciosamente seu preço de custo; quanto está sendo praticado o valor produto no mercado interno; e questões econômicas que impactam diretamente no valor do produto, o que faz-se necessário o presente pedido para que não ocorra maiores prejuízos para esta empresa.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar o contrato, a fim de que o Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

2.3 DA SUSPENSÃO DOS EMPENHOS ATÉ A DECISÃO DESTE PEDIDO

A empresa poderá requerer a prorrogação dos prazos de entrega até que a Administração decida o pedido do reequilíbrio econômico financeiro, conforme dispõe em lei.

A saber, dispõe a Lei nº 8666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ lo Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

Frisa-se que a justificativa está ligada aos fatos supracitados e sendo plausível e comprovado a Administração tem o dever de acatar o pedido. Neste sentido segue o entendimento do jurista Marçal Justen Filho sobre o deferimento da tal prorrogação:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A justificativa a que alude o § 2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá "autorizar" previamente a prorrogação." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e



AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ: 03.451.902/0001-32
INSC. EST.: 15.207.700-6 TEL: (94) 3424-1272

Contratos Administrativos, 14º ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 733).

Portanto, esses argumentos são suficientes para que seja suspenso os pedidos de empenho até a decisão deste pedido, o que não havendo êxito, esta empresa irá se resguardar do seu direito junto ao poder judiciário.

2.4 DA INSTABILIDADE ECONOMICA POR CONTA DOS REFLEXOS DA PANDEMIA E DA GUERRA E O AUMENTO DOS PREÇOS

Como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com a GUERRA entre Rússia x Ucrânia e os reflexos negativos da pandemia que assolam a economia até a presente data, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência é mundial.

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Este Direito este reconhecido Constitucionalmente e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas. Inúmeras são as notícias do aumento de preço dos produtos conforme anexo a este requerimento.

Assim diante de todo o exposto, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

03. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, referente aos itens 01, 04 e 05 contratado, conforme planilha de formação de custo anexa, considerando a comprovação do aumento de preço.
- b) A suspensão de qualquer empenho por parte do órgão público até que seja decidido sobre este pedido de realinhamento de preços.
- c) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do referido item, eis que nenhuma empresa pode trabalhar com prejuízos, sob pena de falência;

Contamos com a compreensão e deferimento deste pedido por ser medida de justiça! Nesses termos,

Pede deferimento,

Pau D'arco – PA, 23 de maio de 2022.

AUTO POSTO ECOLOGICO
LTDA:03451902000132

Assinado de forma digital por AUTO
POSTO ECOLOGICO
LTDA:03451902000132
Dados: 2022.05.23 15:32:17 -03'00'

AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA
CNPJ: 03.451.902/0001-32

Sócia - administradora: Vera Lúcia Laux Hamann
CPF: 519.389.102-06 RG: 3221962 PC/PA



METRÓPOLES

Siga nossas redes



Últimas notícias Brasil DF SP RJ GO Blog do Noblat Guilherme Amado Igor Gadelha Entretenimento Leo Dias Vida & Estilo Saúde Esportes Colunas Reportagens especiais

Brasil

Preço do diesel sobe pela 5ª semana seguida e bate novo recorde

Preço do diesel sobe pela 5ª semana seguida e bate novo recorde

Maria Eduarda Pereira
20/07/2022 11:02:45 - 08/07/2022 22:12



Últimas notícias

Distrito Federal

Escola cria vaquinha para aluna que teve perna esmagada por ônibus

Igor Gadelha

uol ECONOMIA

END EMAIL ENTRE INSCREVA-SE

ECONOMIA

Petrobras aumenta em 9% preço do diesel nas refinarias a partir de amanhã



Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

OK



ECONOMIA

FICHA DE SEU VEÍCULO

COMPREendendo o seu veículo



De UOL, em São Paulo

19/04/2014, às 10h00

A **Petrobras** irá reajustar em 8,87% o preço do diesel nas suas refinarias a partir de amanhã, com o valor do combustível para distribuidoras passando de R\$ 4,51 para R\$ 4,91 por litro. A informação foi confirmada através de comunicado enviado pela companhia. Os preços da gasolina e do GLP — o gás de cozinha —, no entanto, ainda estão mantidos.

[O último aumento feito pela estatal foi em 11 de março](#). Na ocasião, o diesel já havia subido 24,9%

PUBLICIDADE

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Publicidade

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições. OK

Gasolina sobe 2,35% nos postos em abril, mesmo sem aumento da Petrobras



Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições. OK

ECONOMIA



Mesmo sem reajuste pela Petrobras desde o dia 11 de março, o preço médio do litro da gasolina nos postos de abastecimento fechou abril em alta de 2,35%, segundo dados do Índice de Preços Ticket Log.



ESTADÃO atualizado

Denise Luna
Rio

19/04/2014, às 10h00

Mesmo sem reajuste pela **Petrobras** desde o dia 11 de março, o preço médio do litro da gasolina nos postos de abastecimento fechou abril em alta de 2,35% contra o mês anterior, com preço médio de R\$ 7,495, segundo dados do Índice de Preços Ticket Log (IPTL). Já o etanol, concorrente do combustível fóssil, avançou 4,37% se comparado a março, com o litro comercializado em média a R\$ 5,936.

UOL **WALMART**

NOVOS CLIENTES

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

Registre-se

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições. OK



 UOL Economia

Gasolina sobe 2,35% nos postos em abril, mesmo sem ...

Gasolina sobe 2,35% nos postos em abril, mesmo sem aumento da Petrobras. Já o etanol, concorrente do combustível fossil...



 UOL Economia

Preço da gasolina chega a R\$ 8,99 e sobe pela 4ª semana seguida, diz ANP

Preço chegou à altação. Gravidade quebra - em um eventual aumento por parte da empresa, principalmente do diesel, que afet...



 G1

Preço da gasolina sobe pela 2ª semana seguida e atinge novo recorde no país

O preço da gasolina subiu pela segunda semana seguida e atingiu novo recorde nos postos de combustíveis, mostram os da 4ª semana alta...



 UOL Economia

Com aumento do diesel, autônomos vendem caminhões e abandonam a boleia

O número de caminhoneiros autônomos vem caindo nos últimos anos. De acordo com a ANTT, Agência Nacional de Tr...



Recebemos de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 09/02/2022 Dest/Rem: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA Valor Total: 62.973,60



NF-e
Nº 000.587.125
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA -
CEP: 66115-000
Fone: (21)3891-2525

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.587.125
SÉRIE 003
FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO
1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5871 2517 4194 0163

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315220004985387 09/02/2022 00:41:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL
150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA		CNPJ / CPF 03.451.902/0001-32	DATA DA EMISSÃO 09/02/2022
ENDEREÇO ROD PA 150, SN KM 25 LADO DIREITO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 68545-000
MUNICÍPIO PAU DARCO		UF PA	TELEFONE / FAX (94)9152-9970
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 152077006	HORA DA SAÍDA 01:11

LOCAL ENTREGA

CNPJ 03.451.902/0001-32	ENDEREÇO ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO - CENTRO - PAU DARCO - PA
----------------------------	--

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 587125 - Valor Original: R\$ 62.973,60 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 62.973,60
-----------------	--

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	17/02/2022
Valor	62.973,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	0,00	VALOR DO ICMS SUBST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	62.973,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	62.973,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA		FRETE POR CONTA 4 - PROP/DEST	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO QES2164	UF PA	CNPJ / CPF 03.451.902/0001-32
ENDEREÇO ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO		MUNICÍPIO PAU DARCO		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152077006	
QUANTIDADE 12000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 10.008,000	PESO LÍQUIDO 10.008,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS IPI	
15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO. ou O DIESEL. ou OLEO P/ AQUEC. LEVE, Classe Risco 3, GE III COD PRODUTO ANP 820101012 UF DE CONSUMO PA	27101921	060	5655	L	12.000,00	5,25	0,00	62.973,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CodigoPontoDeEntrega: 01 InfoVeicTransp: PAQES2164-1 InfoVeicReboque: PAOTQ7632-1/PAOTQ7712-1 ICMS Retido pela Refinaria (Itro) Diesel+Etro- Base=5,0904 ICMS=0,8654 Aliq=17% Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B Calc. R\$ 61.084,80 ICMS R\$ 10.384,42 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: REINALDO NAZARENO LOPES FURTADO/39320294291/2114715-0 volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade 013BEL2022/500B. ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lactes: 1866507 1866508 1866509 1866510 1866511 1866512 1866513 1866514 1866515 1866516 1866517 1866518 1866519 1866520 1866521 Total de	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
SA**

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA -
CEP: 66115-000
Fone: (21)3891-2525

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.587.125
SÉRIE 003
FOLHA 2/2



CHAVE DE ACESSO

1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5871 2517 4194 0163

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220004985387 09/02/2022 00:41:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

33.337.122/0042-03

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Amostras-Testemunha: 1 (19101615)



Recebemos de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 20/05/2022 Dest/Rem: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA Valor Total: 78.306,00



NF-e
Nº 000.604.630
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTIUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA -
CEP: 66115-000
Fone: (21)3891-2525

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.604.630
SÉRIE 003
FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO
1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6046 3011 8903 4836

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315220019382078 20/05/2022 11:18:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA CNPJ / CPF: 03.451.902/0001-32 DATA DA EMISSÃO: 20/05/2022
ENDEREÇO: ROD PA 150, SN KM 25 LADO DIREITO BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 68545-000 DATA DA SAÍDA: 20/05/2022
MUNICÍPIO: PAU DARCO UF: PA TELEFONE / FAX: (94)9152-9970 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152077006 HORA DA SAÍDA: 11:47

LOCAL ENTREGA

CNPJ / CPF: 03.451.902/0001-32 ENDEREÇO: ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO - CENTRO - PAU DARCO - PA

FATURA

DADOS DA FATURA Número: 604630 - Valor Original: R\$ 78.306,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 78.306,00

DUPLICATAS

Número: 001
Vencimento: 30/05/2022
Valor: 78.306,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	78.306,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	78.306,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA FRETE POR CONTA: 4 - PROP/DEST CÓDIGO ANTT: QES2164 UF: PA CNPJ / CPF: 03.451.902/0001-32
ENDEREÇO: ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO MUNICÍPIO: PAU DARCO UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152077006
QUANTIDADE: 12000 ESPÉCIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA PESO BRUTO: 9.924,000 PESO LÍQUIDO: 9.924,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO BAST	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
290002	OD B 8-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC, LEVE, Classe Risco 3, GE III CÓD. PRODUTO ANT: 820101012 UF DE CONSUMO: PA	27101921	060	5655	L	12.000,00	6,53	0,00	78.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CodigoPontoDeEntrega: 01
InfoVeicTransp: PAQES2164-1
InfoVeicReboque: PAOTQ7632-1/PAOTQ7712-1
ICMS Retido pela Refinaria (Intro): Diesel+Etio+Base=5,2392 ICMS=0,8907 Aliq=17% Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B Calc. R\$ 62.870,40
ICMS R\$ 10.687,97 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: REINALDO NAZARENO LOPES FURTADO/39320294291/2114716 O volume contido em cada compartimento do caninhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 036BEL2022/500B y ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lactes: 2212321 2212322 2212323 2212324 2212325 2212326 2212327 2212328 2212329 2212330 2212331 2212332 2212333 2212334 2212335 Total de
RESERVADO AO FISCO

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
SA**

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA -
CEP: 66115-000
Fone: (21)3891-2525

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.604.630
SÉRIE 003
FOLHA 2/2



CHAVE DE ACESSO

1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6046 3011 8903 4836

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220019382078 20/05/2022 11:18:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

33.337.122/0042-03

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Amostr as-Testemunha: 1 (19535191)



Recebemos de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 09/02/2022 Dest/Rem: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA Valor Total: 60.645,00

NF-e
Nº 000.587.127
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA -
CEP: 66115-000
Fone: (21)3891-2525

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.587.127
SÉRIE 003
FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO

1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5871 2717 8233 4947

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220004985389 09/02/2022 00:41:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA

CNPJ / CPF

03.451.902/0001-32

DATA DA EMISSÃO

09/02/2022

ENDEREÇO

ROD PA 150, SN KM 25 LADO DIREITO

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

68545-000

DATA DA SAÍDA

09/02/2022

MUNICÍPIO

PAU DARCO

UF

PA

TELEFONE / FAX

(94)9152-9970

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152077006

HORA DA SAÍDA

01:11

LOCAL ENTREGA

CNPJ / CPF

1.902/0001-32

ENDEREÇO

ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO - CENTRO - PAU DARCO - PA

FATURA

DADOS DA FATURA

Número: 587127 - Valor Original: R\$ 60.645,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 60.645,00

DUPLICATAS

Número 001

Vencimento 15/02/2022

Valor 60.645,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	60.645,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.645,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	4 - PROP/DEST		QES2164	PA	03.451.902/0001-32
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO	PAU DARCO	PA	152077006		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		7.150,000	7.150,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO BASTA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
1110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE II CÓD. PRODUTO ANT 320102001 UF DE CONSUMO PA	27101259	050	5655	L	10.000,00	6,06	0,00	60.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Código Ponto de Entrega: 01

Info Veic/Transp: PAQES2164-1

Info Veic/Reboque: PAOTQ7632-1/PAOTQ7712-1

ICMS Retido pela Refinaria (/litro) Gasolina-Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc R\$ 62.898,00

ICMS R\$ 17.611,44 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: REINALDO NAZARENO

LOPES FURTADO/39320294291/2114716 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em

um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames: Após veto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia,

sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 018BEL2022/

(GASC) ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,

identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lactes: 1866507

1866508 1866509 1866510 1866511 1866512 1866513 1866514 1866515 1866516 1866517 1866518 1866519 1866520 1866521 Total de

RESERVADO AO FISCO

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA - CEP: 66115-000 Fone: (21)3891-2525		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.587.127 SÉRIE 003 FOLHA 2/2		 CHAVE DE ACESSO 1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5871 2717 8233 4947 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220004985389 09/02/2022 00:41:33		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 33.337.122/0042-03	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Amostras-Testemunha: 1 (19101617)					



Recebemos de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/05/2022 Dest/Rem: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA Valor Total: 66.885,00		NF-e Nº 000.604.632 Série 003
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD ARTIUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA - CEP: 66115-000 Fone: (21)3891-2525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.604.632 SÉRIE 003 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6046 3215 4678 8547 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		315220019382080 20/05/2022 11:18:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
150003978		33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	03.451.902/0001-32	20/05/2022
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
ROD PA 150, SN KM 25 LADO DIREITO	CENTRO	68545-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX
PAU DARCO	PA	(94)9152-9970
		INSCRIÇÃO ESTADUAL
		152077006
		HORA DA SAÍDA
		11:48

LOCAL ENTREGA	
CNPJ	ENDEREÇO
03.451.902/0001-32	ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO - CENTRO - PAU DARCO - PA

FATURA
DADOS DA FATURA
Número: 604632 - Valor Original: R\$ 66.885,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 66.885,00

DUPLICATAS	
Número	001
Vencimento	26/05/2022
Valor	66.885,00

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	66.885,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				66.885,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	4 - PROP/DEST		QES2164	PA	03.451.902/0001-32
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO	PAU DARCO	PA	152077006		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		7.200,000	7.200,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO BAST	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco 3, GE II CÓD PRODUTO ANTº 320102001 UF DE CONSUMO: PA	27101259	060	5655	L	10.000,00	6,69	0,00	66.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Código Ponto de Entrega: 01 Info Veic Transp: PAQES2164-1 Info Veic Reboque: PAOTQ7632-1/PAOTQ7712-1 ICMS Retido pela Refinaria (litro) Gasolina- Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28% Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B. Calc. R\$ 62.898,00 ICMS R\$ 17.611,44 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal nº 9.847/99 Motorista/CPF/RG REINALDO NAZARENO LOPES FURTADO/3932029429/2114716 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido Anexo Boletim de Conformidade 0046BEL2022 (GASC) ICMS já substituído conforme Dec 1637 de 09/09/96 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação Laeres 2212321 2212322 2212323 2212324 2212325 2212326 2212327 2212328 2212329 2212330 2212331 2212332 2212333 2212334 2212335 Total de	

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA - CEP: 66115-000 Fone: (21)3891-2525		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1		CHAVE DE ACESSO 1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6046 3215 4678 8547	
		Nº 000.604.632 SÉRIE 003 FOLHA 2/2		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220019382080 20/05/2022 11:18:21		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 33.337.122/0042-03	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Amstras-Testemunha: 1 (19535193)					



Recebemos de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 09/02/2022 Dest Rem: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA Valor Total: 79.222,50		NF-e Nº 000.587.126 Série 003
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD ARTIUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA - CEP: 66115-000 Fone: (21)3891-2525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	Nº 000.587.126 SÉRIE 003 FOLHA 1/2	CHAVE DE ACESSO 1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5871 2613 6140 7029

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB ADREC TERC P/ COMERCIALIZACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220004985388 09/02/2022 00:41:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO CNPJ 33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	CNPJ / CPF 03.451.902/0001-32	DATA DA EMISSÃO 09/02/2022	
ENDEREÇO ROD PA 150, SN KM 25 LADO DIREITO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 68545-000	DATA DA SAÍDA 09/02/2022
MUNICÍPIO PAU DARCO	UF PA	TELEFONE / FAX (94)9152-9970	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152077006
			HORA DA SAÍDA 01:11

LOCAL ENTREGA
CNPJ / CPF 1.902/0001-32
ENDEREÇO ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO - CENTRO - PAU DARCO - PA

FATURA
DADOS DA FATURA
Número: 587126 - Valor Original: R\$ 79.222,50 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 79.222,50

DUPPLICATAS
Número 001
Vencimento 17/02/2022
Valor 79.222,50

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 79.222,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 79.222,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	FRETE POR CONTA 4 - PROP/DEST	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO QES2164	UF PA	CNPJ / CPF 03.451.902/0001-32
ENDEREÇO ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO	MUNICÍPIO PAU DARCO	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152077006		
QUANTIDADE 15000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 12.480,000	PESO LÍQUIDO 12.480,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO AUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
1500002	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO. ou O DIESEL. ou OLEO P/ AQUEC. LEVE, Classe Risco 3, GE III. COD PRODUTO ANT 820101034 UF DE CONSUMO: PA	27101921	080	5655	L	15.000,00	5,28	0,00	79.222,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Código Ponto de Entrega: 01 info Veic Transp: PAQES2164-1 info Veic Reboque: PAOTQ7632-1/PAOTQ7712-1 ICMS Retido pela Refinaria (litro) Diesel S10+Bio- Base=5,0598 ICMS=0,8602 Aliq=17% Subst Tribut ICMS OLEO DIESEL S-10 - B Calc. R\$ 75.897,00 ICMS R\$ 12.902,49 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99 Motorista/CPF/RG: REINALDO NAZARENO LOPES FURTADO/39320294291/2114716 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobra a atual monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade 014BEL2022(S10B). ICMS ja substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estuados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao Lacres 1866507 1866508 1866509 1866510 1866511 1866512 1866513 1866514 1866515 1866516 1866517 1866518 1866519 1866520 1866521	

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA - CEP: 66115-000 Fone: (21)3891-2525		0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5871 2613 6140 7029	
		Nº 000.587.126 SÉRIE 003 FOLHA 2/2		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220004985388 09/02/2022 00:41:33		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 33.337.122/0042-03	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Total de Amostras-Testemunha: 1 (19101616)					



Recebemos de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/05/2022 Dest/Rem: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA Valor Total: 65.595,00		NF-e Nº 000.604.633 Série 003
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD ARTIUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA - CEP: 66115-000 Fone: (21)3891-2525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	Nº 000.604.633 SÉRIE 003 FOLHA 1/2	CHAVE DE ACESSO 1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6046 3312 6922 8779

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220019382081 20/05/2022 11:18:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	CNPJ / CPF 03.451.902/0001-32	DATA DA EMISSÃO 20/05/2022	
ENDEREÇO ROD PA 150, SN KM 25 LADO DIREITO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 68545-000	DATA DA SAÍDA 20/05/2022
MUNICÍPIO PAU DARCO	UF PA	TELEFONE / FAX (94)9152-9970	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152077006
			HORA DA SAÍDA 11:48

LOCAL ENTREGA
CNPJ / CPF 1.902/0001-32
ENDEREÇO ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO - CENTRO - PAU DARCO - PA

FATURA
DADOS DA FATURA
Número: 604633 - Valor Original: R\$ 65.595,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 65.595,00

DUPLICATAS
Número: 001
Vencimento: 30/05/2022
Valor: 65.595,00

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 65.595,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 65.595,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	FRETE POR CONTA 4 - PROP/DEST	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO QES2164	UF PA	CNPJ / CPF 03.451.902/0001-32
ENDEREÇO ROD PA 150 SN KM 25 LADO DIREITO	MUNICÍPIO PAU DARCO	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152077006		
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.230,000	PESO LÍQUIDO 8.230,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO BAST	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS IPI
3310002	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO. ou O DIESEL. ou OLEO P/ AQUEC. LEVE, Classe Risco 3, GE III. COD PRODUTO ANT 820101034 UF DE CONSUMO PA	27101921	060	5655	L	10.000,00	6,56	0,00	65.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Código Ponto De Entrega: 01 Info Veic Transp: PAQES2164-1 Info Veic Reboque: PAOTQ7632-1/PAOTQ7712-1 ICMS Retido pela Refinaria (litro): Diesel S10+Bio- Base=5,2691 ICMS=0,8957 Aliq=17% Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B Calc. R\$ 52.691,00 ICMS R\$ 8.957,47 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99 Motorista/CPF/RG REINALDO NAZARENO LOPES FURTALDO/39320294291/2114716 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade 041BEL2022 S10B 1 ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação Lares 2212321 2212322 2212323 2212324 2212325 2212326 2212327 2212328 2212329 2212330 2212331 2212332 2212333 2212334 2212335	

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR - BELEM - PA -
CEP: 66115-000
Fone: (21)3891-2525

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.604.633
SÉRIE 003
FOLHA 2/2



CHAVE DE ACESSO

1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6046 3312 6922 8779

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220019382081 20/05/2022 11:18:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

33.337.122/0042-03

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Total de Antosbras-Testemunha: 1 (19535194)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA
CNPJ: 03.451.902/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:09 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: 2C83.955B.8C0A.B587

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.451.902/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 15/10/1999	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO ECOLOGICO	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO ROD PA 150 KM 25	NÚMERO S/N
QUANTIDADE LADO DIREITO	
CEP 68.545-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO PAU D'ARCO	
UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 4241-272
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 07:33:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA

Inscrição Estadual: 15.207.700-6

CNPJ: 03.451.902.0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM** até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, ineritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:46:28 do dia 16/05/2022

Válida até: 12/11/2022

Número da Certidão: 702022080474191-9

Código de Controle de Autenticidade: 8FF99662.E28EA7AC.8B1898A0.D6EF32F3

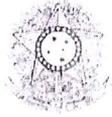
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.451.902/0001-32
Certidão n°: 15549768/2022
Expedição: 16/05/2022, às 07:54:10
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.451.902/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.451.902/0001-32
Razão Social: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA ME
Endereço: ROD PA 150 SN KM 25 / ZONA RURAL / PAU D'ARCO / PA / 68545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2022 a 30/05/2022

Certificação Número: 2022050100362373439090

Informação obtida em 16/05/2022 07:56:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PARÁ

POVO UNIDO GOVERNA.
AVENIDA BOA SORTE, Nº 088 - SETOR PARAISO
CNPJ: 34671016000148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚBIANE DA SILVA NUNES CARVALHO, SEC. ADMINISTRAÇÃO da prefeitura Municipal de PAU D'ARCO, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO ECOLOGICO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/07/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo

Cadastro:	000001440	RG/Inscr. Estadual:	15.207700-6
Contribuinte:	AUTO POSTO ECOLOGICO	CPF/CNPJ:	03451902000132
Endereço:	ROD BR 155 KM 25, SN CENTRO LADO	Telefone:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	68545000
Cidade:	PAU D'ARCO-PA		

Emissão: 16/05/2022 13:46:40 Validade: 15/07/2022 Usuário: JOELMA
Número/Controle da Certidão: 1540A1A0645DD8CA

NUBIANE DA SILVA NUNES CARVALHO

NUBIANE DA SILVA NUNES CARVALHO
SEC. ADMINISTRAÇÃO
Responsável